



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 29, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do título de Mestre ou Doutor in memoriam, em caráter honorífico, aos discentes da UNIFAL-MG que tenham completado seus trabalhos de conclusão e falecido antes da realização da defesa pública.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011189/2025-15 e o que ficou decidido em sua 367ª reunião extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e honorífico, a concessão do título de Mestre ou Doutor *in memoriam* aos discentes da UNIFAL-MG que tenham concluído integralmente seus trabalhos de dissertação ou tese, com aprovação prévia do(a) orientador(a), mas que vieram a óbito antes da realização da defesa pública.

Parágrafo único. A presente resolução aplica-se aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) da UNIFAL-MG, sendo facultado aos Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou vinculados a outras IFES, a aplicação da presente normativa, conforme deliberação de seus respectivos colegiados e em conformidade com as instituições parceiras.

Art. 2º A solicitação para emissão do título deverá ser formalizada:

- I - pelo(a) orientador(a) do(a) discente falecido(a);
- II - ou pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, mediante deliberação colegiada.

Parágrafo único. A solicitação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de óbito do(a) discente ou declaração emitida pelo orientador atestando a data do óbito;
- b) Declaração do(a) orientador(a) confirmando a finalização do trabalho;
- c) Parecer emitido pelos avaliadores (banca) aprovando o trabalho;
- d) Declaração do colegiado aprovando o trabalho;
- e) Histórico escolar completo, comprovando cumprimento dos créditos e requisitos do curso;
- f) Cópia integral do trabalho final (dissertação ou tese);
- g) Ata da reunião do colegiado do programa, registrando a deliberação e solicitação do título; e
- h) Manifestação dos familiares autorizando a entrega simbólica do título (Opcional).

Art. 3º A emissão do diploma *in memoriam* será feita em modelo específico, com menção expressa ao caráter honorífico e póstumo do título, conforme regulamentação a ser definida pelo Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico - DRGCA.

§ 1º A cerimônia de entrega do título, presencial ou remota, poderá ser organizada pelo Programa, em articulação com os familiares do(a) discente, sendo de natureza facultativa.

§ 2º A realização da cerimônia não constitui requisito para emissão do título.

Art. 4º Casos omissos ou situações específicas serão avaliados pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, mediante solicitação formal do Programa interessado.

Art. 5º Esta Resolução aplica-se de forma retroativa a falecimentos ocorridos antes de sua publicação, desde que atendidos os critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

12/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 12/08/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588935** e o código CRC **E1A95DE7**.